

# RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ABRIL/2019

1ª Emissão de Debêntures

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
EM FALÊNCIA

#### São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466  
Conj 1401, Itaim Bibi  
(11) 3090-0447



[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

#### Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99  
24 andar, Centro  
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

**Senhores Debenturistas**  
**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Em Falência**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.- Em Falência** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 28, de 23 de novembro de 1983 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pelo administrador judicial da Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

A versão eletrônica deste relatório está disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

O pedido de Recuperação Judicial da Companhia foi distribuído em 18 de novembro de 2013 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital do art. 36 da 1ª convocação da assembleia Geral de Credores foi publicado em 25 de julho de 2014;
- e) O edital da 2ª convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 19 de agosto de 2014.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014. Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005. (proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001)

Foi publicado o edital do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A Administração Judicial protocolou junto ao juízo falimentar o Relatório das Causas e Circunstancias da Falência, conforme determina o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005.

Diante da concordância do Ministério Público, às fls. 16.567, a Administração Judicial da Massa Falida está providenciando os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das habilitações/impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Os administradores judiciais nomeados pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cleverson Neves e Gustavo Licks apresentam aos credores e demais interessados as principais informações e documentos relacionados à demanda através do website <http://www.admjud.com/Home.aspx>

Este relatório foi atualizado até 19 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário

## Emissora

<b>Denominação social</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
<b>Endereço da sede</b>	Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-044
<b>CNPJ/MF</b>	33.068.883/0001-20
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tinha como objeto social o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijoutherias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som de seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.
<b>Situação</b>	Em Falência

## Características das Debêntures

<b>Registro da Oferta Pública CVM</b>	A Emissão foi automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigos 1º, §1º, inciso III, 3º e 6º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).
<b>Registro da Oferta Pública ANBIMA</b>	A Emissão também não foi objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
<b>Códigos SND / Códigos ISIN</b>	HERS13 / BRHERSDBS026
<b>Coordenador Líder</b>	Bradesco BBI

<b>Instituição Depositária</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Banco Mandatário</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Relatórios do Agente Fiduciário</b>	Anuais
<b>Publicidade</b>	DOERJ e jornal "Corporativo"
<b>Status da Emissão</b>	Classificada na OPÇÃO "D" do Plano de Recuperação Judicial
<b>Status da Emissora</b>	EM FALÊNCIA

<b>Título</b>	Debêntures simples
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2012
<b>Emissão / Séries</b>	Terceira / Única
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.000.000,00
<b>Quantidade de Títulos da Emissão</b>	150
<b>Forma</b>	Escritural
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser firmado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e Cláudia Bach.
<b>Data de Emissão</b>	1º de fevereiro de 2012
<b>Data de Vencimento</b>	1º de fevereiro de 2015 (Original) 31 de dezembro de 2030 (PRJ)
<b>Repactuação</b>	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
<b>Subscrição e Integralização</b>	As Debêntures foram subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de início de distribuição. As Debêntures foram integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.
<b>Remuneração</b>	116,50% DI (Original) IPCA + 1,0% a.a. (PRJ)
<b>Datas de Pagamento das Amortizações</b>	Conforme tabela de Eventos de Pagamento adiante.
<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>	Conforme tabela de Eventos de Pagamento adiante.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta Restrita foram utilizados pela Emissora para pagamento integral da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora e o restante para reforço do capital de giro.

## Posição das Debêntures

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Tesouraria	Circulação
01/02/2012	150	-	-	-	-	-
31/12/2012	150	-	-	-	-	150
31/12/2013	150	-	-	-	-	150
31/12/2014	150	-	-	-	-	150
31/12/2015	150	-	-	-	-	150
31/12/2016	150	-	-	-	-	150
31/12/2017	150	-	-	-	-	150
31/12/2018	150	-	-	-	-	150

## Eventos de Pagamento Pré PRJ

R\$/deb

Data do Evento	Data do Pagamento	Evento	Parcela	Valor	Evento	Parcela	Valor	Status
01/03/2012	01/03/2012	-	-	-	Juros	1	8.644,569999	Pago
01/04/2012	02/04/2012	-	-	-	Juros	2	9.422,669999	Pago
01/05/2012	02/05/2012	-	-	-	Juros	3	8.158,389999	Pago
01/06/2012	01/06/2012	-	-	-	Juros	4	8.538,329999	Pago
01/07/2012	02/07/2012	-	-	-	Juros	5	7.443,199999	Pago
01/08/2012	01/08/2012	-	-	-	Juros	6	7.872,749999	Pago
01/09/2012	03/09/2012	-	-	-	Juros	7	8.002,700000	Pago
01/10/2012	01/10/2012	-	-	-	Juros	8	6.260,820000	Pago
01/11/2012	01/11/2012	-	-	-	Juros	9	7.078,310000	Pago
01/12/2012	03/12/2012	-	-	-	Juros	10	6.346,039999	Pago
01/01/2013	02/01/2013	-	-	-	Juros	11	6.226,489999	Pago
01/02/2013	01/02/2013	-	-	-	Juros	12	6.837,479999	Pago
01/03/2013	01/03/2013	-	-	-	Juros	13	5.612,490000	Pago
01/04/2013	01/04/2013	-	-	-	Juros	14	6.266,909999	Pago
01/05/2013	02/05/2013	-	-	-	Juros	15	7.003,099999	Pago
01/06/2013	03/06/2013	-	-	-	Juros	16	6.816,820000	Pago
01/07/2013	01/07/2013	-	-	-	Juros	17	6.899,269999	Pago
01/08/2013	01/08/2013	-	-	-	Juros	18	8.262,109999	Pago
01/09/2013	02/09/2013	-	-	-	Juros	19	8.110,459999	Pago
01/10/2013	01/10/2013	-	-	-	Juros	20	8.149,460000	Pago
22/10/2013	22/10/2013	-	1	500.000,00	Juros	21	6.042,969999	Pago

## Recuperação Judicial – Decisão

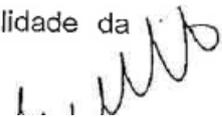
Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

## DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, e **MERKUR EDITORA LTDA**, as quais informam exercerem suas atividades empresarias, a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduzem que desde suas fundações exercem contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela internet com a criação do "site comprafacil.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que porém, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto à terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variantes do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis – público alvo das requerentes –, cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjecturou para instauração da crise anunciada.

Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo.



## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores” (COSTA, 2009, P. 182).

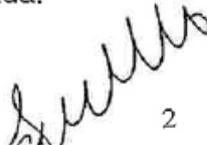
Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

  
2

## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias – em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira.

Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado.

Configurada a formação de um grupo societário de fato, a melhor doutrina tem se manifestado contrária apenas à formação do litisconsórcio ativo recuperacional, nos casos em que as empresas que o formam possuam estabelecimento principal em Comarcas diversas, o que viria a contrariar a regra da competência absoluta – excepcional – imposta pelo art. 3º da LRF, e ainda se houver evidente tentativa de prejudicar credores.

Aqui, não se afigura nenhuma dessas hipóteses, eis que todas as sociedades estão estabelecidas nesta Comarca, e pelo fato de que os credores são comuns ao grupo, a recuperação de forma unificada irá beneficiar a todos.

Isto posto, **recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido.**

No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/1208.

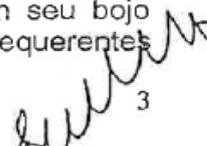
Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes.

Além disto, a vasta documentação carreada em seu bojo traz: i) A comprovação da regular constituição e registro das requerentes

  
3

## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

(fls.18/25, 26/30, 339/342 e 348/349); ii) o balanço dos exercícios contábeis dos três últimos anos (fls. 32/37 e 42/47); iii) os demonstrativos contábeis de 2013 (fls. 38/39 e 48/49); iv) relatório gerencial e projeção do fluxo de caixa (fls. 40 e 50); v) relação de credores (fls. 51/273); vi) relação dos empregados (fls. 275/319 e 321/329); vii) extratos das movimentações bancárias (fls. 351/396 e 398/400); viii) certidões cartorárias (fls. 601/914); ix) relação de ações judiciais (fls. 971/1199 e 1202/1203) e x) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (fls. 1206/1208).

Com efeito, encontra-se também a exordial devidamente instruída, haja vista conter os documentos formais exigidos pelo inciso II do art. 51, da Lei 11.101/2005, cumprido assim os elementos legais exigidos.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

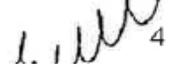
Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alcançando-a a um patamar de relevante papel social.

Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária."

Tratando-se de sociedade em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital para instalação de novas plantas, diante da promissora lucratividade

  
4

## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "Internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e conseqüentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

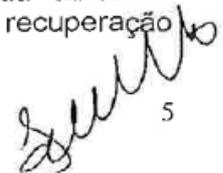
Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

**Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:**

I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47;

II – que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III– a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);

  
5

## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

**IV** – a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

**V**– que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

**VI** – a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

**VII**– a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

**VIII**– comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

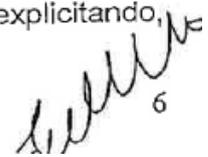
**IX**– apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

**Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e **CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que **desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.**

**Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082),**

**Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados.**

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando,

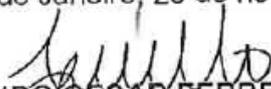
  
6

## 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

  
FERNANDO CÉSAR FERREIRA VIANA  
Juiz de Direito

## Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial aprovado relativo aos autos do processo de recuperação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, pode ser acessado pelo link a seguir:

[www.simplificpavarini.com.br/HERMEPRJAPROVADO.pdf](http://www.simplificpavarini.com.br/HERMEPRJAPROVADO.pdf)

## Termo de Adesão do Debenturista

### TERMO DE ADESÃO A OPÇÃO “D” DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO

O Credor BANCO BRADESCO S.A. (“Bradesco”), instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no (CNPJ/CPF) sob o n.º 60.746.948/0001-12, detentor de créditos decorrentes (i) da subscrição das Debêntures Simples, não conversíveis em ações, com garantia real de cessão fiduciária de recebíveis, de 3ª emissão da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (Hermes), e (ii) da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 3.921.413, emitida pela Hermes, nos valores históricos de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), respectivamente, com garantia de recebíveis e/ou estoque vinculados, tendo como devedora a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, representado neste ato na forma de seu Estatuto, vem, pelo presente termo, tendo pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista na cláusula VI.3 do Plano de Recuperação Judicial, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber os créditos identificados acima na forma da Opção D, reconhecendo e declarando, tanto o credor como a devedora:

- (i) Que os créditos de titularidade do credor acima identificado, com recebíveis ou estoque vinculados, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;
- (ii) Que os créditos de titularidade do credor acima identificado, com recebíveis e estoque vinculados, serão pagos em conformidade com a Opção D prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela assembleia geral de credores realizada no dia 25 de agosto de 2014;
- (iii) Que, a despeito da expressa e livre manifestação de vontade do credor no sentido de aderir à Opção D prevista no Plano de Recuperação Judicial, ficam mantidas as garantias outorgadas em seu favor, independentemente de sua natureza, até o pagamento integral de seu crédito nos termos da mencionada Opção D.

O Bradesco informa que os créditos de natureza quirografária decorrentes (i) da Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida nº 3.570.855, no valor de R\$ 19.975.026,99 (dezenove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, vinte e seis reais e noventa e nove centavos), e (ii) do uso do cartão de crédito *American Express Corporate* administrado pelo BANCO BANKPAR



S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.419.645/0001-95 (“Bankpar”), no valor de R\$ 266.126,24 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), ambos atualizados até a data da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a Opção A prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, conforme Termo de Opção entregue nesta data.

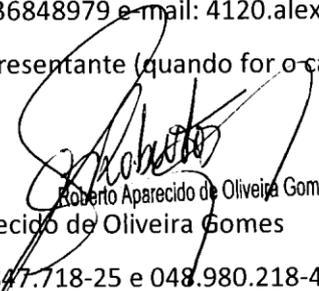
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

Nome do Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 2º andar, Osasco, São Paulo

Telefone: 11-36848979 e-mail: 4120.alexpalma@bradesco.com.br

Nome do Representante (quando for o caso) :

  
Roberto Aparecido de Oliveira Gomes

CPF/MF 157.847.718-25 e 048.980.218-40

Carteira de Identidade 22.173.898-8-SSP/SP e 17.011.568-9-SSP/SP

  
Erasmo Luiz Cavalcanti

HERMES S/A:

Nome do Representante (quando for o caso) : \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade \_\_\_\_\_

MERKUR EDITORA LTDA.:

Nome do Representante (quando for o caso) : \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade \_\_\_\_\_

## Sentença de Falência

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-003 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 01333.2165 e-mail:  
cap07vemp@tjju.br

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/08/2016

### Sentença

Cuida-se de procedimento de recuperação judicial, proposto com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 pelas sociedades empresárias SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, que informaram exercer suas atividades empresárias no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização de catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1964, e atualmente ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduziram que desde suas fundações exerceram contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em novo modelo de vendas, agora pela internet, por meio da criação do site "comprafacil.com.br", e que apesar do sucesso inicial desse novo ramo de negócio, o qual teria alcançado no ano 2012 a estratosférica cifra de bilhão e quinhentos milhões de reais em vendas virtuais, viram-se logo mergulhadas em vertiginosa crise econômico-financeira, mediante a necessidade de promoverem altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição de mercadorias, o que teria demandado se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, que não puderam ser saldados diante da vertiginosa retração do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis, apontando esses fatores como principais causadores da crise financeira instaurada, não havendo saída, senão suas reestruturações por meio da recuperação judicial.

Atendidos, portanto, os requisitos legais as SOCIEDADES COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA tiveram o pedido de processamento de sua recuperação judicial deferido em 28/11/2013.

Diante da apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial e do ingresso de objeções por parte de alguns credores, foi designada e realizada AGC na qual se alcançou o quórum legal exigido para sua aprovação, sendo este homologado, e via de consequência, deferida a recuperação judicial das devedoras, no dia 19/09/2014.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2105 e-mail:  
cap07vemp@tj.jus.br

Mediante a nova situação jurídica, as sociedades empresárias in causa passaram a se sujeitar ao regime de recuperação judicial - agora devidamente concedido - sobre a supervisão judicial deste juízo, ao menos até o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, cujo vencimento esteja previsto dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da decisão que concedeu este novo regime (art. 61 da LRF).

Nos termos de sua competência, o administrador judicial trouxe aos autos relatório às fls. 11.485/11.498, por meio do qual traçou minucioso histórico do processo, como também da atual situação econômico-financeira das devedoras, concluindo de forma categórica, não estarem estas em condições de cumprirem os termos do plano de recuperação judicial ajustado e homologado, em vista do que pugnam pela convocação da recuperação judicial em falência.

Em sua digressão assim relatam os Administradores:

"Considerando as obrigações contraídas por meio do plano de recuperação judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soerguimento das Recuperandas ante ao atual cenário econômica do país, o presente pedido de falência encontra supedâneo através das seguintes balizas: (i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Declaração de Obrigação Extra Concursal - aumento do endividamento; e (iii) Declaração das recuperandas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extra concursais, conforme passamos a expor."

Expuseram que, em relação ao descumprimento do plano as Recuperandas possuíam 4 (quatro) obrigações vigentes, tendo sido apenas uma integralmente adimplida, aquela que se referia à amortização dos créditos dos credores que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado (PPA), restando inadimplidos o pagamento integral dos créditos que compõem a Classe I e Classe III até R\$10.000,00 (dez mil reais) e dos juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Relataram ainda haver um inadimplemento de 23,30% na Classe I e de 81,19% na Classe III, no valor respectivamente de R\$77.389,76 e R\$ 557.893,04, e que igualmente não foram adimplidos o pagamento dos juros dos credores que integram a Classe III com créditos - acima de R\$10.000,00 - desde dezembro de 2015, pelo que concluíram que as devedoras descumpriram as obrigações previstas nas cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) do Plano de Recuperação Judicial.

Paralelo ao não pagamento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial, denunciaram também os administradores judiciais o crescente endividamento das devedoras a partir do início do processo de recuperação judicial, o qual teria alcançado à ordem de R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a uma majoração de 167,23%.

Por fim, informam terem recebido das próprias devedoras, comunicado formal esclarecendo os motivos porque não teriam mais condições de honrar com os compromissos assumidos no PRJ.

Ouvido, o Ministério Público em parecer de fls. 11.534/11.537, corroborou com os argumentos apresentados pelo administrador judicial, pugnando pela convocação da recuperação judicial em falência.

É o sucinto relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Falências editada em 2005, ao trazer em seu contexto a figura dos institutos da



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2105 e-mail:  
cap07vemp@tjju.br

recuperação judicial e extrajudicial, propôs como objetivo principal, segundo o artigo 47 da Lei, a possibilidade de o empresário ou sociedade empresária em situação de crise econômico-financeira manter suas atividades empresariais através de um plano de recuperação, gerando fonte de riquezas, empregos e desenvolvimento social, além de garantir efetivos recursos com vista aos pagamentos de suas dívidas, desenvolvendo desta forma a função social da empresa, há muito já inserida na Carta Magna.

Para atender aos requisitos legais, o pedido de recuperação judicial, deve, dentre outros requisitos previstos no artigo 51 da norma, expor sempre de forma clara e concisa as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, além de apresentar a relação nominal completa dos credores.

In causa, assim procederam as Recuperandas, e assim tiveram seu pedido recebido e deferido.

Posteriormente, diante das objeções apresentadas por alguns credores ao Plano Recuperação Judicial tempestivamente apresentado, este foi submetido à AGC convocada, tendo obtido quórum legal para sua aprovação.

Homologado o Plano de Recuperação Judicial e deferida a concessão da Recuperação Judicial, a principal função jurisdicional passou a ser a fiscalização da própria atividade empresarial e do cumprimento do planejamento legalmente homologado para sua reorganização.

Esta fase processual perdura, em tese, pelo período de 02 (dois) anos, interregno em que a sociedade empresária ou empresário se manteria em recuperação, segundo reza o artigo 61 da Lei 11.101/2005:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

A fiscalização do cumprimento do plano cabe em especial ao Administrador Judicial nomeado, sendo para muitos doutrinadores esta a principal função deste auxiliar qualificado do juízo.

Destarte, caso haja o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo devedor nos autos da recuperação judicial, no prazo de dois contados do despacho que concede a recuperação judicial, o administrador judicial, na função de fiscalizador, deverá requerer a falência.

Assim denunciaram os administradores nomeados.

No eloquente relatório de fls. 11.485/11.498, os administradores judiciais apontaram claramente a situação fática e econômica atualmente vivida pelas sociedades aqui em recuperação judicial.

Afirmaram com clareza cristalina que não está ocorrendo o devido cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, bem como relatam o alto grau de endividamento das sociedades, que cresceu para o elevado patamar de 167,23% desde o ingresso da R.J., alcançando a cifra R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Não bastassem esses indicadores serem suficientes para acolher o pedido de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, as próprias devedoras em correspondência endereçada aos Administradores Judiciais, admitem que apesar de todos os esforços despendidos até então, o atual cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2105 e-mail:  
cap07vemp@tjju.br

d) mantenho para função de Administradores Judiciais os Administradores Judiciais já nomeados na fase, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.;

f) por ora indefiro a continuação provisória das atividades dos falidos, salvo se os administradores entenderem que a empresa em funcionamento poderá ser vendida com maior rapidez, ou se constatar que o encerramento da atividade agravará o prejuízo dos credores, ou poderá produzir efeitos deletérios à economia local - hipótese em que, ouvido o Ministério Público, e deferida a continuação, caberá ao administrador judicial a gerência da atividade, provisoriamente, até a definição do novo titular do negócio;

g) expeça-se mandado de verificação e lauração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

h) faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

i) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

j) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;

h) diga a falida, administrador judicial e MP, sobre fls. 11.878/11.885.

Diante do deferimento da quebra, venham conclusas todas as impugnações e divergências de crédito distribuídas no decorrer da recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.I.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:  
cap07vemp@tjjujus.br

feitas por ocasião do PRJ se confirmem, o que estaria a impossibilitar o prosseguimento de suas atividades, e em especial, o cumprimento das obrigações assumidas.

Tal fato se confirmou de forma drástica, quando as devedoras através do requerimento formulado às fls. 11.516/11.518 informaram a demissão de 697 funcionários, sem o pagamento de qualquer verba rescisória, o que demonstra a gravidade e o imediatismo da situação.

A dispensa em massa demonstra a iminência do encerramento das atividades empresariais, cujo pressuposto é indispensável para continuidade e encerramento da recuperação judicial, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar".

A toda evidência, o Plano de Recuperação Judicial não vem sendo cumprido, visto que até mesmo alguns credores (fls. 11.717/11.719 e 11.727/11.729) relataram o não pagamento das parcelas e dos juros ajustados.

Nítida, portanto, se demonstra a transgressão ao contido no artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, essa inclusive confessada pelas próprias devedoras nos documentos de fls. 11.508/11.515 - encaminhado aos administradores judiciais -, haja vista a clara impossibilidade da continuidade do cumprimento das obrigações ajustadas no PRJ, o que torna necessária a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma requerida pelos administradores judiciais, com anuência do MP.

### III- DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, DECRETANDO hoje a QUEBRA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 tendo como presidente GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-86, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, cujos sócios são: CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n.º 03412828-0 e do CPF n.º 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio Janeiro, CEP. 22.411-040 e GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto;
- b) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as falidos, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;
- c) intinem-se os falidos para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência;

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2105 e-mail:  
cap07vemp@tjju.br

d) mantenho para função de Administradores Judiciais os Administradores Judiciais já nomeados na fase, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.;

f) por ora indefiro a continuação provisória das atividades dos falidos, salvo se os administradores entenderem que a empresa em funcionamento poderá ser vendida com maior rapidez, ou se constatar que o encerramento da atividade agravará o prejuízo dos credores, ou poderá produzir efeitos deletérios à economia local - hipótese em que, ouvido o Ministério Público, e deferida a continuação, caberá ao administrador judicial a gerência da atividade, provisoriamente, até a definição do novo titular do negócio;

g) expeça-se mandado de verificação e lauração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

h) faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

i) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

j) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;

h) diga a falida, administrador judicial e MP, sobre fls. 11.878/11.885.

Diante do deferimento da quebra, venham conclusas todas as impugnações e divergências de crédito distribuídas no decorrer da recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.I.

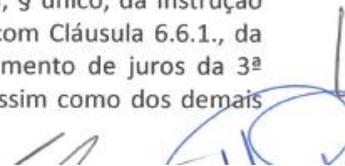
Rio de Janeiro, 26/08/2016.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

## Assembleias de Debenturistas

### ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., REALIZADA EM 30 de janeiro de 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 de janeiro de 2014, às 14:00h, na sede da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., situada na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis, em série única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (“Debenturista”, “Debêntures”, “Companhia” e “Emissão”, respectivamente).
3. **PRESENÇA:** Presentes o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e o representante da Companhia.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Paula Monte Alto Barroso e secretariada pelo Sr. Daniel Ferreira Filho.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o Plano de Recuperação Judicial da Emissora e (ii) o cancelamento do evento de pagamento de juros programado para 01/02/2014 assim como dos demais eventos de pagamento aprovados na Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão realizada em 17 de outubro de 2013.
6. **ABERTURA:** Os representantes do Agente Fiduciário propuseram aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Considerando que o processamento do pedido de recuperação judicial da Emissora foi deferido em 28/11/2013; o Debenturista APROVOU (i) que o Agente Fiduciário não representará o Debenturista no processo de Recuperação Judicial da Emissora, eximindo-o de qualquer responsabilidade pela não adoção de medidas nesse sentido, ficando, dessa forma, esclarecido que o Debenturista atuará isolada e independentemente no referido processo, na defesa de seus direitos e interesses, nos termos do Art. 68, § 3º, alínea “d”, da Lei nº 6.404/76, Art. 13, § único, da Instrução CVM nº 28/83 e a Cláusula 6.6, alíneas “c” e “d” combinada com Cláusula 6.6.1., da Escritura de Emissão e (ii) a prorrogação do evento de pagamento de juros da 3ª Emissão de Debêntures programado para o dia 01/02/2014, assim como dos demais



eventos de pagamento aprovados na Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão realizada em 17 de outubro de 2013, para a Data de Vencimento das Debêntures sendo que tais alterações constarão de aditamento à Escritura de Emissão.

8. **ENCERRAMENTO:** Ofertada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais em maiúsculas utilizados nesta que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades Anônimas, respectivamente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20  
NIRE 33300027521

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 26 de janeiro de 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 de janeiro de 2015, às 14:00h, na sede da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.- Em Recuperação Judicial, situada na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis, em série única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – Em Recuperação Judicial (“Debenturistas”, “Debêntures”, “Companhia” e “Emissão”, respectivamente).
3. **PRESEÇA:** Presente o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e o representante da Companhia.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Paula Monte Alto Barroso e secretariada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do cronograma de pagamentos da Emissão em função do Plano de Recuperação Judicial assim como a data de vencimento das Debêntures.
6. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou que o novo cronograma de pagamento de amortização e juros da Emissão, em função do Plano de Recuperação Judicial, será avaliado em assembleia geral de debenturistas a ser oportunamente realizada, sendo certo que não haverá o pagamento de amortização e juros agendado para o dia 1º de fevereiro de 2015 e que, a princípio, a data de vencimento das Debêntures será o dia 31 de dezembro de 2030.



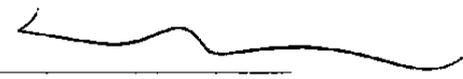
8. **ENCERRAMENTO:** Ofertada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais em maiúsculas utilizados nesta que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades Anônimas, respectivamente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015



---

Presidente



---

Secretário

## Aditamentos à Escritura de Emissão

Não foram celebrados aditamentos à Escritura de Emissão em 2018.

## Avisos aos Debenturistas

Não houve divulgação de avisos aos debenturistas da 3ª emissão em 2018.

## Vencimento Antecipado

Até a data do pedido de recuperação judicial este Agente Fiduciário não tomou conhecimento da ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse tornar a emissão antecipadamente vencida.

## Eventos de Pagamento – Pós-PRJ

R\$/debênture

O Agente Fiduciário elaborou o novo cronograma de pagamentos, a partir de sua interpretação do que foi estabelecido no PRJ, conforme a seguir, tendo submetido o mesmo ao debenturista e à emissora para aprovação e posterior inclusão em aditamento à escritura de emissão.

O Agente Fiduciário aguarda confirmação do único debenturista acerca do recebimento dos valores elencados na tabela a seguir.

HERMES PRJ 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES													
Data 5º Dia Útil	Evento	Juros Parcelas	Saldo Inicial R\$	IPCA MÊS	IPCA SIMULAÇÃO %	IPCA COM REDUTOR R\$	Juros 1% 0,082954%	IPCA Pago R\$	Parc	75.000.000,00 Principal Fluxo 20%	75.000.000,00 Principal Fluxo 80%	Saldo Final R\$	Fluxo de Pagamentos R\$
<b>25-ago-14</b>	Assembleia Geral de Credores												
<b>5-set-14</b>	Início do Período de Carência	0	75.000.000,00									75.000.000,00	
<b>7-out-14</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	1	75.000.000,00	set-14	0,57%	213.750,00	62.392,67	0,00				75.213.750,00	<b>62.392,67</b>
<b>7-nov-14</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	2	75.213.750,00	out-14	0,42%	157.948,88	62.523,70	0,00				75.371.698,88	<b>62.523,70</b>
<b>5-dez-14</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	3	75.371.698,88	nov-14	0,51%	192.197,83	62.683,13	0,00				75.563.896,71	<b>62.683,13</b>
<b>8-jan-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	4	75.563.896,71	dez-14	0,78%	294.699,20	62.927,60	0,00				75.858.595,90	<b>62.927,60</b>
<b>6-fev-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	5	75.858.595,90	jan-15	1,24%	470.323,29	63.317,75	0,00				76.328.919,20	<b>63.317,75</b>
<b>6-mar-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	6	76.328.919,20	fev-15	1,22%	465.606,41	63.703,99	0,00				76.794.525,61	<b>63.703,99</b>
<b>8-abr-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	7	76.794.525,61	mar-15	1,32%	506.843,87	64.124,43	0,00				77.301.369,48	<b>64.124,43</b>
<b>8-mai-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	8	77.301.369,48	abr-15	0,40%	154.602,74	64.252,68	0,00				77.455.972,21	<b>64.252,68</b>
<b>8-jun-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	9	77.455.972,21	mai-15	0,40%	154.911,94	64.381,19	0,00				77.610.884,16	<b>64.381,19</b>
<b>7-jul-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	10	77.610.884,16	jun-15	0,40%	155.221,77	64.509,95	0,00				77.766.105,93	<b>64.509,95</b>
<b>7-ago-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	11	77.766.105,93	jul-15	0,40%	155.532,21	64.638,97	0,00				77.921.638,14	<b>64.638,97</b>
<b>8-set-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	12	77.921.638,14	ago-15	0,40%	155.843,28	64.768,25	0,00				78.077.481,41	<b>64.768,25</b>
<b>7-out-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	13	78.077.481,41	set-15	0,40%	156.154,96	64.897,78	0,00				78.233.636,38	<b>64.897,78</b>
<b>9-nov-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	14	78.233.636,38	out-15	0,40%	156.467,27	65.027,58	0,00				78.390.103,65	<b>65.027,58</b>
<b>7-dez-15</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	15	78.390.103,65	nov-15	0,40%	156.780,21	65.157,63	0,00				78.546.883,86	<b>65.157,63</b>
<b>8-jan-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	16	78.546.883,86	dez-15	0,40%	157.093,77	65.287,95	0,00				78.703.977,63	<b>65.287,95</b>
<b>5-fev-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	17	78.703.977,63	jan-16	0,40%	157.407,96	65.418,53	0,00				78.861.385,58	<b>65.418,53</b>
<b>7-mar-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	18	78.861.385,58	fev-16	0,40%	157.722,77	65.549,36	0,00				79.019.108,35	<b>65.549,36</b>
<b>7-abr-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	19	79.019.108,35	mar-16	0,40%	158.038,22	65.680,46	0,00				79.177.146,57	<b>65.680,46</b>
<b>6-mai-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	20	79.177.146,57	abr-16	0,40%	158.354,29	65.811,82	0,00				79.335.500,86	<b>65.811,82</b>
<b>7-jun-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	21	79.335.500,86	mai-16	0,40%	158.671,00	65.943,45	0,00				79.494.171,86	<b>65.943,45</b>
<b>7-jul-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	22	79.494.171,86	jun-16	0,40%	158.988,34	66.075,33	0,00				79.653.160,21	<b>66.075,33</b>
<b>5-ago-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	23	79.653.160,21	jul-16	0,40%	159.306,32	66.207,48	0,00				79.812.466,53	<b>66.207,48</b>
<b>8-set-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	24	79.812.466,53	ago-16	0,40%	159.624,93	66.339,90	0,00				79.972.091,46	<b>66.339,90</b>
<b>7-out-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	25	79.972.091,46	set-16	0,40%	159.944,18	66.472,58	0,00				80.132.035,64	<b>66.472,58</b>
<b>8-nov-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	26	80.132.035,64	out-16	0,40%	160.264,07	66.605,52	0,00				80.292.299,71	<b>66.605,52</b>
<b>7-dez-16</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	27	80.292.299,71	nov-16	0,40%	160.584,60	66.738,73	0,00				80.452.884,31	<b>66.738,73</b>
<b>6-jan-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	28	80.452.884,31	dez-16	0,40%	160.905,77	66.872,21	0,00				80.613.790,08	<b>66.872,21</b>
<b>7-fev-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	29	80.613.790,08	jan-17	0,40%	161.227,58	67.005,96	0,00				80.775.017,66	<b>67.005,96</b>
<b>7-mar-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	30	80.775.017,66	fev-17	0,40%	161.550,04	67.139,97	0,00				80.936.567,70	<b>67.139,97</b>
<b>7-abr-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	31	80.936.567,70	mar-17	0,40%	161.873,14	67.274,25	0,00				81.098.440,83	<b>67.274,25</b>
<b>8-mai-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	32	81.098.440,83	abr-17	0,40%	162.196,88	67.408,80	0,00				81.260.637,72	<b>67.408,80</b>
<b>7-jun-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	33	81.260.637,72	mai-17	0,40%	162.521,28	67.543,61	0,00				81.423.158,99	<b>67.543,61</b>
<b>7-jul-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	34	81.423.158,99	jun-17	0,40%	162.846,32	67.678,70	0,00				81.586.005,31	<b>67.678,70</b>
<b>7-ago-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	35	81.586.005,31	jul-17	0,40%	163.172,01	67.814,06	0,00				81.749.177,32	<b>67.814,06</b>
<b>8-set-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	36	81.749.177,32	ago-17	0,40%	163.498,35	67.949,69	0,00				81.912.675,67	<b>67.949,69</b>
<b>6-out-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	37	81.912.675,67	set-17	0,40%	163.825,35	68.085,59	0,00				82.076.501,03	<b>68.085,59</b>
<b>8-nov-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	38	82.076.501,03	out-17	0,40%	164.153,00	68.221,76	0,00				82.240.654,03	<b>68.221,76</b>
<b>7-dez-17</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	39	82.240.654,03	nov-17	0,40%	164.481,31	68.358,20	0,00				82.405.135,34	<b>68.358,20</b>
<b>8-jan-18</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	40	82.405.135,34	dez-17	0,40%	164.810,27	68.494,92	0,00				82.569.945,61	<b>68.494,92</b>
<b>7-fev-18</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	41	82.569.945,61	jan-18	0,40%	165.139,89	68.631,91	0,00				82.735.085,50	<b>68.631,91</b>
<b>7-mar-18</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	42	82.735.085,50	fev-18	0,40%	165.470,17	68.769,17	0,00				82.900.555,67	<b>68.769,17</b>
<b>6-abr-18</b>	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	43	82.900.555,67	mar-18	0,40%	165.801,11	68.906,71	0,00				83.066.356,78	<b>68.906,71</b>

HERMES PRJ 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES										75.000.000,00	75.000.000,00	Saldo	Fluxo de
Data	Evento	Juros	Saldo	IPCA	IPCA	IPCA	Juros	IPCA		Principal	Principal	Final	Pagamentos
5º Dia Útil		Parcelas	Inicial		SIMULAÇÃO	COM	1%	Pago	Parc	Fluxo	Fluxo		R\$
			R\$	MÊS	%	R\$	0,082954%	R\$		20%	80%	R\$	R\$
						REDUTOR				15.000.000,00	60.000.000,00		
8-mai-18	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	44	83.066.356,78	abr-18	0,40%	166.132,71	69.044,52	0,00				83.232.489,49	<b>69.044,52</b>
7-jun-18	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	45	83.232.489,49	mai-18	0,40%	166.464,98	69.182,61	0,00				83.398.954,47	<b>69.182,61</b>
6-jul-18	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	46	83.398.954,47	jun-18	0,40%	166.797,91	69.320,98	0,00				83.565.752,38	<b>69.320,98</b>
7-ago-18	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	47	83.565.752,38	jul-18	0,40%	167.131,50	69.459,62	0,00				83.732.883,89	<b>69.459,62</b>
10-set-18	50% do IPCA incorp ao Principal e sem pagto	48	83.732.883,89	ago-18	0,40%	167.465,77	69.598,54	0,00				83.900.349,65	<b>69.598,54</b>
5-out-18	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	49	83.900.349,65	set-18	0,40%	335.601,40	69.876,93	167.800,70	1	101.351,35		83.966.799,00	<b>339.028,98</b>
8-nov-18	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	50	83.966.799,00	out-18	0,40%	335.867,20	69.932,27	167.933,60	2	101.351,35		84.033.381,25	<b>339.217,22</b>
7-dez-18	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	51	84.033.381,25	nov-18	0,40%	336.133,52	69.987,73	168.066,76	3	101.351,35		84.100.096,66	<b>339.405,84</b>
8-jan-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	52	84.100.096,66	dez-18	0,40%	336.400,39	70.043,29	168.200,19	4	101.351,35		84.166.945,50	<b>339.594,84</b>
7-fev-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	53	84.166.945,50	jan-19	0,40%	336.667,78	70.098,97	168.333,89	5	101.351,35		84.233.928,04	<b>339.784,21</b>
11-mar-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	54	84.233.928,04	fev-19	0,40%	336.935,71	70.154,75	168.467,86	6	101.351,35		84.301.044,55	<b>339.973,96</b>
5-abr-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	55	84.301.044,55	mar-19	0,40%	337.204,18	70.210,65	168.602,09	7	101.351,35		84.368.295,28	<b>340.164,09</b>
8-mai-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	56	84.368.295,28	abr-19	0,40%	337.473,18	70.266,66	168.736,59	8	101.351,35		84.435.680,52	<b>340.354,61</b>
7-jun-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	57	84.435.680,52	mai-19	0,40%	337.742,72	70.322,79	168.871,36	9	101.351,35		84.503.200,53	<b>340.545,50</b>
5-jul-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	58	84.503.200,53	jun-19	0,40%	338.012,80	70.379,02	169.006,40	10	101.351,35		84.570.855,58	<b>340.736,77</b>
7-ago-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	59	84.570.855,58	jul-19	0,40%	338.283,42	70.435,37	169.141,71	11	101.351,35		84.638.645,94	<b>340.928,43</b>
6-set-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	60	84.638.645,94	ago-19	0,40%	338.554,58	70.491,83	169.277,29	12	101.351,35		84.706.571,88	<b>341.120,47</b>
7-out-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	61	84.706.571,88	set-19	0,40%	338.826,29	70.548,40	169.413,14	13	101.351,35		84.774.633,68	<b>341.312,89</b>
7-nov-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	62	84.774.633,68	out-19	0,40%	339.098,53	70.605,08	169.549,27	14	101.351,35		84.842.831,59	<b>341.505,70</b>
6-dez-19	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	63	84.842.831,59	nov-19	0,40%	339.371,33	70.661,88	169.686,66	15	101.351,35		84.911.165,90	<b>341.698,90</b>
8-jan-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	64	84.911.165,90	dez-19	0,40%	339.644,66	70.718,80	169.822,33	16	101.351,35		84.979.636,88	<b>341.892,48</b>
7-fev-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	65	84.979.636,88	jan-20	0,40%	339.918,55	70.775,82	169.959,27	17	101.351,35		85.048.244,81	<b>342.086,45</b>
6-mar-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	66	85.048.244,81	fev-20	0,40%	340.192,98	70.832,96	170.096,49	18	101.351,35		85.116.989,94	<b>342.280,80</b>
7-abr-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	67	85.116.989,94	mar-20	0,40%	340.467,96	70.890,22	170.233,98	19	101.351,35		85.185.872,57	<b>342.475,55</b>
8-mai-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	68	85.185.872,57	abr-20	0,40%	340.743,49	70.947,59	170.371,75	20	101.351,35		85.254.892,97	<b>342.670,68</b>
5-jun-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	69	85.254.892,97	mai-20	0,40%	341.019,57	71.005,07	170.509,79	21	101.351,35		85.324.051,40	<b>342.866,21</b>
7-jul-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	70	85.324.051,40	jun-20	0,40%	341.296,21	71.062,67	170.648,10	22	101.351,35		85.393.348,15	<b>343.062,13</b>
7-ago-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	71	85.393.348,15	jul-20	0,40%	341.573,39	71.120,39	170.786,70	23	101.351,35		85.462.783,50	<b>343.258,43</b>
8-set-20	100% do IPCA sendo 50% incorp ao Principal e 50% pago	72	85.462.783,50	ago-20	0,40%	341.851,13	71.178,21	170.925,57	24	101.351,35		85.532.357,71	<b>343.455,13</b>
7-out-20	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	73	85.532.357,71	set-20	0,40%	342.129,43	71.236,16	342.129,43	25	101.351,35		85.431.006,36	<b>514.716,94</b>
9-nov-20	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	74	85.431.006,36	out-20	0,40%	341.724,03	71.151,75	341.724,03	26	101.351,35		85.329.655,01	<b>514.227,13</b>
7-dez-20	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	75	85.329.655,01	nov-20	0,40%	341.318,62	71.067,34	341.318,62	27	101.351,35		85.228.303,66	<b>513.737,31</b>
8-jan-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	76	85.228.303,66	dez-20	0,40%	340.913,21	70.982,93	340.913,21	28	101.351,35		85.126.952,31	<b>513.247,49</b>
5-fev-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	77	85.126.952,31	jan-21	0,40%	340.507,81	70.898,52	340.507,81	29	101.351,35		85.025.600,96	<b>512.757,68</b>
5-mar-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	78	85.025.600,96	fev-21	0,40%	340.102,40	70.814,10	340.102,40	30	101.351,35		84.924.249,60	<b>512.267,86</b>
8-abr-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	79	84.924.249,60	mar-21	0,40%	339.697,00	70.729,69	339.697,00	31	101.351,35		84.822.898,25	<b>511.778,04</b>
7-mai-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	80	84.822.898,25	abr-21	0,40%	339.291,59	70.645,28	339.291,59	32	101.351,35		84.721.546,90	<b>511.288,23</b>
8-jun-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	81	84.721.546,90	mai-21	0,40%	338.886,19	70.560,87	338.886,19	33	101.351,35		84.620.195,55	<b>510.798,41</b>
7-jul-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	82	84.620.195,55	jun-21	0,40%	338.480,78	70.476,46	338.480,78	34	101.351,35		84.518.844,20	<b>510.308,59</b>
6-ago-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	83	84.518.844,20	jul-21	0,40%	338.075,38	70.392,05	338.075,38	35	101.351,35		84.417.492,85	<b>509.818,78</b>
8-set-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	84	84.417.492,85	ago-21	0,40%	337.669,97	70.307,64	337.669,97	36	101.351,35		84.316.141,50	<b>509.328,96</b>
7-out-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	85	84.316.141,50	set-21	0,40%	337.264,57	70.223,23	337.264,57	37	101.351,35		84.214.790,15	<b>508.839,14</b>
8-nov-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	86	84.214.790,15	out-21	0,40%	336.859,16	70.138,82	336.859,16	38	101.351,35		84.113.438,79	<b>508.349,33</b>
7-dez-21	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	87	84.113.438,79	nov-21	0,40%	336.453,76	70.054,40	336.453,76	39	101.351,35		84.012.087,44	<b>507.859,51</b>
7-jan-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	88	84.012.087,44	dez-21	0,40%	336.048,35	69.969,99	336.048,35	40	101.351,35		83.910.736,09	<b>507.369,69</b>

HERMES PRJ 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES										75.000.000,00	75.000.000,00	Fluxo de	
Data	Evento	Juros	Saldo	IPCA	IPCA	IPCA	Juros	IPCA		Principal	Principal	Saldo	Pagamentos
5º Dia Útil		Parcelas	Inicial		SIMULAÇÃO	COM	1%	Pago	Parc	Fluxo	Fluxo	Final	
			R\$	MÊS	%	R\$	0,082954%	R\$		20%	80%	R\$	R\$
										15.000.000,00	60.000.000,00		
7-fev-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	89	83.910.736,09	jan-22	0,40%	335.642,94	69.885,58	335.642,94	41	101.351,35		83.809.384,74	<b>506.879,88</b>
8-mar-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	90	83.809.384,74	fev-22	0,40%	335.237,54	69.801,17	335.237,54	42	101.351,35		83.708.033,39	<b>506.390,06</b>
7-abr-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	91	83.708.033,39	mar-22	0,40%	334.832,13	69.716,76	334.832,13	43	101.351,35		83.606.682,04	<b>505.900,25</b>
6-mai-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	92	83.606.682,04	abr-22	0,40%	334.426,73	69.632,35	334.426,73	44	101.351,35		83.505.330,69	<b>505.410,43</b>
7-jun-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	93	83.505.330,69	mai-22	0,40%	334.021,32	69.547,94	334.021,32	45	101.351,35		83.403.979,33	<b>504.920,61</b>
7-jul-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	94	83.403.979,33	jun-22	0,40%	333.615,92	69.463,53	333.615,92	46	101.351,35		83.302.627,98	<b>504.430,80</b>
5-ago-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	95	83.302.627,98	jul-22	0,40%	333.210,51	69.379,12	333.210,51	47	101.351,35		83.201.276,63	<b>503.940,98</b>
8-set-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	96	83.201.276,63	ago-22	0,40%	332.805,11	69.294,70	332.805,11	48	101.351,35		83.099.925,28	<b>503.451,16</b>
7-out-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	97	83.099.925,28	set-22	0,40%	332.399,70	69.210,29	332.399,70	49	101.351,35		82.998.573,93	<b>502.961,35</b>
8-nov-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	98	82.998.573,93	out-22	0,40%	331.994,30	69.125,88	331.994,30	50	101.351,35		82.897.222,58	<b>502.471,53</b>
7-dez-22	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	99	82.897.222,58	nov-22	0,40%	331.588,89	69.041,47	331.588,89	51	101.351,35		82.795.871,23	<b>501.981,71</b>
6-jan-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	100	82.795.871,23	dez-22	0,40%	331.183,48	68.957,06	331.183,48	52	101.351,35		82.694.519,88	<b>501.491,90</b>
7-fev-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	101	82.694.519,88	jan-23	0,40%	330.778,08	68.872,65	330.778,08	53	101.351,35		82.593.168,52	<b>501.002,08</b>
7-mar-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	102	82.593.168,52	fev-23	0,40%	330.372,67	68.788,24	330.372,67	54	101.351,35		82.491.817,17	<b>500.512,26</b>
10-abr-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	103	82.491.817,17	mar-23	0,40%	329.967,27	68.703,83	329.967,27	55	101.351,35		82.390.465,82	<b>500.022,45</b>
8-mai-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	104	82.390.465,82	abr-23	0,40%	329.561,86	68.619,42	329.561,86	56	101.351,35		82.289.114,47	<b>499.532,63</b>
7-jun-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	105	82.289.114,47	mai-23	0,40%	329.156,46	68.535,00	329.156,46	57	101.351,35		82.187.763,12	<b>499.042,81</b>
7-jul-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	106	82.187.763,12	jun-23	0,40%	328.751,05	68.450,59	328.751,05	58	101.351,35		82.086.411,77	<b>498.553,00</b>
7-ago-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	107	82.086.411,77	jul-23	0,40%	328.345,65	68.366,18	328.345,65	59	101.351,35		81.985.060,42	<b>498.063,18</b>
8-set-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	108	81.985.060,42	ago-23	0,40%	327.940,24	68.281,77	327.940,24	60	101.351,35		81.883.709,06	<b>497.573,36</b>
6-out-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	109	81.883.709,06	set-23	0,40%	327.534,84	68.197,36	327.534,84	61	101.351,35		81.782.357,71	<b>497.083,55</b>
8-nov-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	110	81.782.357,71	out-23	0,40%	327.129,43	68.112,95	327.129,43	62	101.351,35		81.681.006,36	<b>496.593,73</b>
7-dez-23	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	111	81.681.006,36	nov-23	0,40%	326.724,03	68.028,54	326.724,03	63	101.351,35		81.579.655,01	<b>496.103,91</b>
8-jan-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	112	81.579.655,01	dez-23	0,40%	326.318,62	67.944,13	326.318,62	64	101.351,35		81.478.303,66	<b>495.614,10</b>
7-fev-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	113	81.478.303,66	jan-24	0,40%	325.913,21	67.859,72	325.913,21	65	101.351,35		81.376.952,31	<b>495.124,28</b>
7-mar-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	114	81.376.952,31	fev-24	0,40%	325.507,81	67.775,30	325.507,81	66	101.351,35		81.275.600,96	<b>494.634,47</b>
5-abr-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	115	81.275.600,96	mar-24	0,40%	325.102,40	67.690,89	325.102,40	67	101.351,35		81.174.249,60	<b>494.144,65</b>
8-mai-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	116	81.174.249,60	abr-24	0,40%	324.697,00	67.606,48	324.697,00	68	101.351,35		81.072.898,25	<b>493.654,83</b>
7-jun-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	117	81.072.898,25	mai-24	0,40%	324.291,59	67.522,07	324.291,59	69	101.351,35		80.971.546,90	<b>493.165,02</b>
5-jul-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	118	80.971.546,90	jun-24	0,40%	323.886,19	67.437,66	323.886,19	70	101.351,35		80.870.195,55	<b>492.675,20</b>
7-ago-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	119	80.870.195,55	jul-24	0,40%	323.480,78	67.353,25	323.480,78	71	101.351,35		80.768.844,20	<b>492.185,38</b>
6-set-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	120	80.768.844,20	ago-24	0,40%	323.075,38	67.268,84	323.075,38	72	101.351,35		80.667.492,85	<b>491.695,57</b>
7-out-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	121	80.667.492,85	set-24	0,40%	322.669,97	67.184,43	322.669,97	73	101.351,35		80.566.141,50	<b>491.205,75</b>
7-nov-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	122	80.566.141,50	out-24	0,40%	322.264,57	67.100,02	322.264,57	74	101.351,35		80.464.790,15	<b>490.715,93</b>
6-dez-24	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	123	80.464.790,15	nov-24	0,40%	321.859,16	67.015,60	321.859,16	75	101.351,35		80.363.438,79	<b>490.226,12</b>
8-jan-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	124	80.363.438,79	dez-24	0,40%	321.453,76	66.931,19	321.453,76	76	101.351,35		80.262.087,44	<b>489.736,30</b>
7-fev-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	125	80.262.087,44	jan-25	0,40%	321.048,35	66.846,78	321.048,35	77	101.351,35		80.160.736,09	<b>489.246,48</b>
11-mar-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	126	80.160.736,09	fev-25	0,40%	320.642,94	66.762,37	320.642,94	78	101.351,35		80.059.384,74	<b>488.756,67</b>
7-abr-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	127	80.059.384,74	mar-25	0,40%	320.237,54	66.677,96	320.237,54	79	101.351,35		79.958.033,39	<b>488.266,85</b>
8-mai-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	128	79.958.033,39	abr-25	0,40%	319.832,13	66.593,55	319.832,13	80	101.351,35		79.856.682,04	<b>487.777,03</b>
6-jun-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	129	79.856.682,04	mai-25	0,40%	319.426,73	66.509,14	319.426,73	81	101.351,35		79.755.330,69	<b>487.287,22</b>
7-jul-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	130	79.755.330,69	jun-25	0,40%	319.021,32	66.424,73	319.021,32	82	101.351,35		79.653.979,33	<b>486.797,40</b>
7-ago-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	131	79.653.979,33	jul-25	0,40%	318.615,92	66.340,32	318.615,92	83	101.351,35		79.552.627,98	<b>486.307,58</b>
5-set-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	132	79.552.627,98	ago-25	0,40%	318.210,51	66.255,90	318.210,51	84	101.351,35		79.451.276,63	<b>485.817,77</b>
7-out-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	133	79.451.276,63	set-25	0,40%	317.805,11	66.171,49	317.805,11	85	101.351,35		79.349.925,28	<b>485.327,95</b>

HERMES PRJ 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES										75.000.000,00	75.000.000,00	Fluxo de	
Data	Evento	Juros	Saldo	IPCA	IPCA	IPCA	Juros	IPCA		Principal	Principal	Saldo	Pagamentos
5º Dia Útil		Parcelas	Inicial		SIMULAÇÃO	COM	1%	Pago	Parc	Fluxo	Fluxo	Final	
			R\$	MÊS	%	R\$	0,082954%	R\$		20%	80%	R\$	R\$
										15.000.000,00	60.000.000,00		
7-nov-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	134	79.349.925,28	out-25	0,40%	317.399,70	66.087,08	317.399,70	86	101.351,35		79.248.573,93	<b>484.838,14</b>
5-dez-25	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	135	79.248.573,93	nov-25	0,40%	316.994,30	66.002,67	316.994,30	87	101.351,35		79.147.222,58	<b>484.348,32</b>
8-jan-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	136	79.147.222,58	dez-25	0,40%	316.588,89	65.918,26	316.588,89	88	101.351,35		79.045.871,23	<b>483.858,50</b>
6-fev-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	137	79.045.871,23	jan-26	0,40%	316.183,48	65.833,85	316.183,48	89	101.351,35		78.944.519,88	<b>483.368,69</b>
6-mar-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	138	78.944.519,88	fev-26	0,40%	315.778,08	65.749,44	315.778,08	90	101.351,35		78.843.168,52	<b>482.878,87</b>
8-abr-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	139	78.843.168,52	mar-26	0,40%	315.372,67	65.665,03	315.372,67	91	101.351,35		78.741.817,17	<b>482.389,05</b>
8-mai-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	140	78.741.817,17	abr-26	0,40%	314.967,27	65.580,62	314.967,27	92	101.351,35		78.640.465,82	<b>481.899,24</b>
8-jun-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	141	78.640.465,82	mai-26	0,40%	314.561,86	65.496,20	314.561,86	93	101.351,35		78.539.114,47	<b>481.409,42</b>
7-jul-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	142	78.539.114,47	jun-26	0,40%	314.156,46	65.411,79	314.156,46	94	101.351,35		78.437.763,12	<b>480.919,60</b>
7-ago-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	143	78.437.763,12	jul-26	0,40%	313.751,05	65.327,38	313.751,05	95	101.351,35		78.336.411,77	<b>480.429,79</b>
8-set-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	144	78.336.411,77	ago-26	0,40%	313.345,65	65.242,97	313.345,65	96	101.351,35		78.235.060,42	<b>479.939,97</b>
7-out-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	145	78.235.060,42	set-26	0,40%	312.940,24	65.158,56	312.940,24	97	101.351,35		78.133.709,06	<b>479.450,15</b>
9-nov-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	146	78.133.709,06	out-26	0,40%	312.534,84	65.074,15	312.534,84	98	101.351,35		78.032.357,71	<b>478.960,34</b>
7-dez-26	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	147	78.032.357,71	nov-26	0,40%	312.129,43	64.989,74	312.129,43	99	101.351,35		77.931.006,36	<b>478.470,52</b>
8-jan-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	148	77.931.006,36	dez-26	0,40%	311.724,03	64.905,33	311.724,03	100	101.351,35		77.829.655,01	<b>477.980,70</b>
5-fev-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	149	77.829.655,01	jan-27	0,40%	311.318,62	64.820,92	311.318,62	101	101.351,35		77.728.303,66	<b>477.490,89</b>
5-mar-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	150	77.728.303,66	fev-27	0,40%	310.913,21	64.736,50	310.913,21	102	101.351,35		77.626.952,31	<b>477.001,07</b>
7-abr-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	151	77.626.952,31	mar-27	0,40%	310.507,81	64.652,09	310.507,81	103	101.351,35		77.525.600,96	<b>476.511,25</b>
7-mai-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	152	77.525.600,96	abr-27	0,40%	310.102,40	64.567,68	310.102,40	104	101.351,35		77.424.249,60	<b>476.021,44</b>
7-jun-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	153	77.424.249,60	mai-27	0,40%	309.697,00	64.483,27	309.697,00	105	101.351,35		77.322.898,25	<b>475.531,62</b>
7-jul-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	154	77.322.898,25	jun-27	0,40%	309.291,59	64.398,86	309.291,59	106	101.351,35		77.221.546,90	<b>475.041,80</b>
6-ago-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	155	77.221.546,90	jul-27	0,40%	308.886,19	64.314,45	308.886,19	107	101.351,35		77.120.195,55	<b>474.551,99</b>
8-set-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	156	77.120.195,55	ago-27	0,40%	308.480,78	64.230,04	308.480,78	108	101.351,35		77.018.844,20	<b>474.062,17</b>
7-out-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	157	77.018.844,20	set-27	0,40%	308.075,38	64.145,63	308.075,38	109	101.351,35		76.917.492,85	<b>473.572,36</b>
8-nov-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	158	76.917.492,85	out-27	0,40%	307.669,97	64.061,22	307.669,97	110	101.351,35		76.816.141,50	<b>473.082,54</b>
7-dez-27	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	159	76.816.141,50	nov-27	0,40%	307.264,57	63.976,80	307.264,57	111	101.351,35		76.714.790,15	<b>472.592,72</b>
7-jan-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	160	76.714.790,15	dez-27	0,40%	306.859,16	63.892,39	306.859,16	112	101.351,35		76.613.438,79	<b>472.102,91</b>
7-fev-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	161	76.613.438,79	jan-28	0,40%	306.453,76	63.807,98	306.453,76	113	101.351,35		76.512.087,44	<b>471.613,09</b>
7-mar-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	162	76.512.087,44	fev-28	0,40%	306.048,35	63.723,57	306.048,35	114	101.351,35		76.410.736,09	<b>471.123,27</b>
7-abr-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	163	76.410.736,09	mar-28	0,40%	305.642,94	63.639,16	305.642,94	115	101.351,35		76.309.384,74	<b>470.633,46</b>
8-mai-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	164	76.309.384,74	abr-28	0,40%	305.237,54	63.554,75	305.237,54	116	101.351,35		76.208.033,39	<b>470.143,64</b>
7-jun-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	165	76.208.033,39	mai-28	0,40%	304.832,13	63.470,34	304.832,13	117	101.351,35		76.106.682,04	<b>469.653,82</b>
7-jul-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	166	76.106.682,04	jun-28	0,40%	304.426,73	63.385,93	304.426,73	118	101.351,35		76.005.330,69	<b>469.164,01</b>
7-ago-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	167	76.005.330,69	jul-28	0,40%	304.021,32	63.301,52	304.021,32	119	101.351,35		75.903.979,33	<b>468.674,19</b>
8-set-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	168	75.903.979,33	ago-28	0,40%	303.615,92	63.217,10	303.615,92	120	101.351,35		75.802.627,98	<b>468.184,37</b>
6-out-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	169	75.802.627,98	set-28	0,40%	303.210,51	63.132,69	303.210,51	121	101.351,35		75.701.276,63	<b>467.694,56</b>
8-nov-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	170	75.701.276,63	out-28	0,40%	302.805,11	63.048,28	302.805,11	122	101.351,35		75.599.925,28	<b>467.204,74</b>
7-dez-28	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	171	75.599.925,28	nov-28	0,40%	302.399,70	62.963,87	302.399,70	123	101.351,35		75.498.573,93	<b>466.714,92</b>
8-jan-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	172	75.498.573,93	dez-28	0,40%	301.994,30	62.879,46	301.994,30	124	101.351,35		75.397.222,58	<b>466.225,11</b>
7-fev-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	173	75.397.222,58	jan-29	0,40%	301.588,89	62.795,05	301.588,89	125	101.351,35		75.295.871,23	<b>465.735,29</b>
7-mar-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	174	75.295.871,23	fev-29	0,40%	301.183,48	62.710,64	301.183,48	126	101.351,35		75.194.519,88	<b>465.245,47</b>
6-abr-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	175	75.194.519,88	mar-29	0,40%	300.778,08	62.626,23	300.778,08	127	101.351,35		75.093.168,52	<b>464.755,66</b>
8-mai-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	176	75.093.168,52	abr-29	0,40%	300.372,67	62.541,82	300.372,67	128	101.351,35		74.991.817,17	<b>464.265,84</b>
7-jun-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	177	74.991.817,17	mai-29	0,40%	299.967,27	62.457,40	299.967,27	129	101.351,35		74.890.465,82	<b>463.776,02</b>
6-jul-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	178	74.890.465,82	jun-29	0,40%	299.561,86	62.372,99	299.561,86	130	101.351,35		74.789.114,47	<b>463.286,21</b>

HERMES PRJ 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES													75.000.000,00	75.000.000,00	Fluxo de
Data	Evento	Juros	Saldo	IPCA	IPCA	IPCA	Juros	IPCA		Principal	Principal	Saldo	Pagamentos		
5º Dia Útil		Parcelas	Inicial		SIMULAÇÃO	COM	1%	Pago	Parc	Fluxo	Fluxo	Final			
			R\$	MÊS	%	REDUTOR	0,082954%	R\$		20%	80%	R\$	R\$		
						R\$				15.000.000,00	60.000.000,00				
7-ago-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	179	74.789.114,47	jul-29	0,40%	299.156,46	62.288,58	299.156,46	131	101.351,35		74.687.763,12	<b>462.796,39</b>		
10-set-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	180	74.687.763,12	ago-29	0,40%	298.751,05	62.204,17	298.751,05	132	101.351,35		74.586.411,77	<b>462.306,58</b>		
5-out-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	181	74.586.411,77	set-29	0,40%	298.345,65	62.119,76	298.345,65	133	101.351,35		74.485.060,42	<b>461.816,76</b>		
8-nov-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	182	74.485.060,42	out-29	0,40%	297.940,24	62.035,35	297.940,24	134	101.351,35		74.383.709,06	<b>461.326,94</b>		
7-dez-29	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	183	74.383.709,06	nov-29	0,40%	297.534,84	61.950,94	297.534,84	135	101.351,35		74.282.357,71	<b>460.837,13</b>		
8-jan-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	184	74.282.357,71	dez-29	0,40%	297.129,43	61.866,53	297.129,43	136	101.351,35		74.181.006,36	<b>460.347,31</b>		
7-fev-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	185	74.181.006,36	jan-30	0,40%	296.724,03	61.782,12	296.724,03	137	101.351,35		74.079.655,01	<b>459.857,49</b>		
11-mar-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	186	74.079.655,01	fev-30	0,40%	296.318,62	61.697,70	296.318,62	138	101.351,35		73.978.303,66	<b>459.367,68</b>		
5-abr-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	187	73.978.303,66	mar-30	0,40%	295.913,21	61.613,29	295.913,21	139	101.351,35		73.876.952,31	<b>458.877,86</b>		
8-mai-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	188	73.876.952,31	abr-30	0,40%	295.507,81	61.528,88	295.507,81	140	101.351,35		73.775.600,96	<b>458.388,04</b>		
7-jun-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	189	73.775.600,96	mai-30	0,40%	295.102,40	61.444,47	295.102,40	141	101.351,35		73.674.249,60	<b>457.898,23</b>		
5-jul-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	190	73.674.249,60	jun-30	0,40%	294.697,00	61.360,06	294.697,00	142	101.351,35		73.572.898,25	<b>457.408,41</b>		
7-ago-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	191	73.572.898,25	jul-30	0,40%	294.291,59	61.275,65	294.291,59	143	101.351,35		73.471.546,90	<b>456.918,59</b>		
6-set-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	192	73.471.546,90	ago-30	0,40%	293.886,19	61.191,24	293.886,19	144	101.351,35		73.370.195,55	<b>456.428,78</b>		
7-out-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	193	73.370.195,55	set-30	0,40%	293.480,78	61.106,83	293.480,78	145	101.351,35		73.268.844,20	<b>455.938,96</b>		
7-nov-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	194	73.268.844,20	out-30	0,40%	293.075,38	61.022,42	293.075,38	146	101.351,35		73.167.492,85	<b>455.449,14</b>		
6-dez-30	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	195	73.167.492,85	nov-30	0,40%	292.669,97	60.938,00	292.669,97	147	101.351,35		73.066.141,50	<b>454.959,33</b>		
7-jan-31	Incidência de 100% do IPCA sendo 100% pago	196	73.066.141,50	dez-30	0,40%	292.264,57	60.853,59	292.264,57	148	101.351,35	60.000.000,00	12.964.790,15	<b>73.419.259,66</b>		

## Relação de Pagamentos

A partir das Relações de Pagamento divulgadas pelo Administrador Judicial em seu website identificamos os seguintes pagamentos ao Debenturista:

PARCELA	PERÍODO	CREADOR	CNPJ	VALOR QGC	CLASSE	SUBCLASSE	OPÇÃO	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO
1	out/14	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
2	nov/14	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
3	dez/14	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
4	jan/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
5	fev/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
6	mar/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
7	abr/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
8	mai/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
9	jun/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 95.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 78.806,12	JUROS
10	jul/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 62.215,36	JUROS
10	jul/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 16.590,76	JUROS
11	ago/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 62.215,36	JUROS
11	ago/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 16.590,76	JUROS
12	set/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 62.215,36	JUROS
12	set/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 16.590,76	JUROS
13	out/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 62.215,36	JUROS
13	out/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 16.590,76	JUROS
14	nov/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 68.668,13	JUROS
14	nov/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 18.311,50	JUROS
15	dez/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 68.668,13	JUROS
15	dez/15	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	ACIMA R\$ 10 MIL	A	R\$ 18.311,50	JUROS

Não identificamos pagamentos ao Debenturista em 2016, 2017 e 2018 segundo os relatórios divulgados pelo Administrador Judicial.

Na Segunda Relação de Credores, conforme Lei 11.101/2005, Art 7, §2º, o crédito do Bradesco S.A. (debêntures + CCBs) montava a R\$ 117.118.352,12, tendo sido classificado na Classe VI.

## Eventos Societários e Alterações Estatutárias

Até a data de divulgação deste relatório, o Agente Fiduciário não teve acesso à documentação necessária para a elaboração deste item.

**Desempenho Operacional**  
(Relatório da Administração - 31/12/18)

Nos termos dos Relatórios do Administrador Judicial a Emissora deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente à Emissora foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

Até a data de divulgação deste relatório, o Agente Fiduciário não teve acesso à documentação necessária para a elaboração deste item.

## Demonstrações Financeiras e Indicadores Econômico-Financeiros

(Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/2018 - R\$ mil)

Nos termos dos Relatórios do Administrador Judicial a Emissora deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente à Emissora foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

Até a data de divulgação deste relatório, o Agente Fiduciário não teve acesso à documentação necessária para a elaboração deste item.

## Parecer dos Auditores Independentes

(Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/2018 - R\$ mil)

Nos termos dos Relatórios do Administrador Judicial a Emissora deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente à Emissora foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

Até a data de divulgação deste relatório, o Agente Fiduciário não teve acesso à documentação necessária para a elaboração deste item.

## Notas Explicativas

(Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/2018 - R\$ mil)

Nos termos dos Relatórios do Administrador Judicial a Emissora deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente à Emissora foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

Até a data de divulgação deste relatório, o Agente Fiduciário não teve acesso à documentação necessária para a elaboração deste item.

## Relatórios do Administrador Judicial

- [Relatório - Hermes - Fev. 2019](#)
- [Relatório - Hermes - Jan. 2019](#)
- [Relatório - Hermes - Dez. 2018](#)
- [Relatório - Hermes - Nov. 2018](#)
- [Relatório - Hermes - Out. 2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_Set.2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_Ago.2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_Jul.2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_Jun.2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_Mai.2018](#)
- [Relatório - Hermes - Abr.2018](#)
- [Relatório - Hermes - Março 2018.pdf](#)
- [Relatório - Hermes - Fevereiro 2018](#)
- [Relatório - Hermes - Janeiro 2018](#)
- [Relatório - Hermes \\_ Dez de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - novembro de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - Outubro de 2017](#)
- [Relatório - Hermes \\_ Setembro de 2017](#)
- [Relatório - Hermes \\_ julho de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - junho de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - maio de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - abril de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - março de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - fevereiro de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - janeiro de 2017](#)
- [Relatório - Hermes - dezembro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - novembro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - outubro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - setembro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - agosto de 2016](#)
- [Relatório - Hermes- julho de 2016](#)
- [Relatório - Hermes- junho de 2016](#)
- [Relatório - Hermes -maio de 2016](#)
- [Relatório - Hermes -abril de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - março de 2016](#)
- [Relatório - Hermes -fevereiro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - janeiro de 2016](#)
- [Relatório - Hermes - Dezembro de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Novembro de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Outubro de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Setembro de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Agosto de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Julho de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Junho de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Maio de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Abril de 2015](#)
- [Relatório - Hermes - Março de 2015](#)

- Relatório - Hermes - Fevereiro de 2015
- Relatório - Hermes - Janeiro de 2015
- Relatório - Hermes - Dezembro de 2014
- Relatório - Hermes - Novembro de 2014
- Relatório - Hermes - Outubro de 2014
- Relatório - Hermes - Setembro de 2014
- Relatório - Hermes - Agosto de 2014
- Relatório - Hermes - Junho de 2014
- Relatório - Hermes - Julho de 2014
- Relatório - Hermes - Maio de 2014
- Relatório - Hermes - Abril de 2014
- Relatório - Hermes - Março de 2014

## Declaração

Considerando que o processamento do pedido de recuperação judicial da Emissora foi deferido em 28/11/2013, o Debenturista aprovou em AGD de 30 de janeiro de 2014 (i) que o Agente Fiduciário não representará o Debenturista no processo de Recuperação Judicial da Emissora, eximindo-o de qualquer responsabilidade pela não adoção de medidas nesse sentido, ficando, dessa forma, esclarecido que o Debenturista atuará isolada e independentemente no referido processo, na defesa de seus direitos e interesses, nos termos do Art. 68, § 3º, alínea “d”, da Lei nº 6.404/76, Art. 13, § único, da Instrução CVM nº 28/83 e a Cláusula 6.6, alíneas “c” e “d” combinada com Cláusula 6.6.1., da Escritura de Emissão. Em 19 de setembro de 2014 o debenturista aderiu à Opção D de Recebimento de Crédito.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora ou, ainda, através do website Administrador Judicial <http://www.admjud.com/Home.aspx>, não havendo o Agente Fiduciário efetuado nenhuma diligência ou verificação quanto à autenticidade das informações apresentadas. O Agente Fiduciário não realizou nenhuma investigação independente para verificação da autenticidade ou completude das informações por ele recebidas nos termos da escritura de emissão.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário